

LEI N° 3.689, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Obriga as instituições realizadoras de concursos públicos e processos seletivos da Estância Turística de Ibitinga a fornecer aos candidatos o caderno de provas no ato da entrega do respectivo exame.

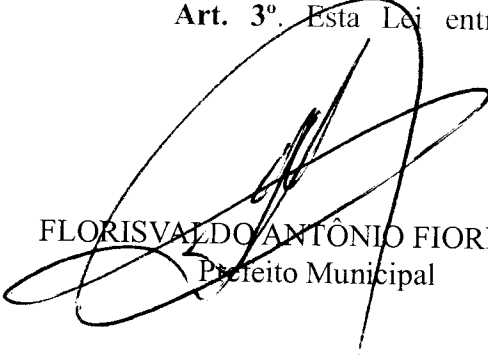
(Projeto de Lei n° 67/2013, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 3.935/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em todos os concursos públicos ou processos seletivos a serem realizados na Estância Turística de Ibitinga/SP, seja pelo Poder Executivo (administração direta ou indireta) bem como pelo Poder Legislativo, terminada a prova escrita e entregue o documento oficial de respostas aos examinadores, estes deverão devolver ao candidato seu respectivo caderno de provas (questões) devidamente identificado por ele (candidato) e por um fiscal da sala onde estiver sendo aplicada referida prova.

Art. 2º. O edital deverá prever a forma como os referidos cadernos de provas serão entregues ao final de cada exame para o conhecimento de cada candidato.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 29 de maio de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

